

## **EMENDA N° – CMA**

**(ao PLC nº 30, de 2011)**

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 4º do PLC nº 30, de 2011:

**“Art. 4º .....**  
.....

§ 6º O uso das áreas alagáveis se restringe às comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais e será regulamentado pelo órgão competente integrante do SISNAMA, de acordo com o conhecimento científico à disposição.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda decorre das contribuições trazidas ao Senado pela Professora Dra. Maria Teresa Fernandez Piedade, do INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que apresentou os avanços científicos tecnológicos e conceituais, que nos levam à necessidade de um tratamento mais adequado, pelo Código Florestal, das chamadas áreas úmidas.

A permissão de uso limitado, conforme regulamento, das áreas alagáveis por comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais é fundamental à sobrevivência desses grupos populacionais. Na região amazônica, por exemplo, cerca de 60% da população vivem nessas áreas, trabalhando em múltiplas atividades como extrativismo, agricultura e outras.

Esta emenda propõe um instrumento jurídico para regulamentar a situação desses grupos.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES